



001471

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2019

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, DECORRENTE
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Salgado Filho, Aracaju/SE, neste ato representada por **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**, portador do RG nº 1.389.814 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 998.328.105-82, tendo em vista o que consta na tomada de preços nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais seis meses, alterando-se a cláusula quarta do termo original, celebrado em 04/11/2019, entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Luiz Diego Vieira Lopes, com O.S. de início a contar de 12/11/2019.

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA

2.1. Destina-se o presente termo à prorrogação do prazo contratual em mais seis meses, a contar de 04/02/2021, com término em 04/08/2021, sendo alterada a cláusula quarta que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de seis meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de vinte e um meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração*
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;*
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*



001472

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 25 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO

Gestor do FMS

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES

Contratada

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES

Procurador